

**REGIMENTO**

**INTERNO**

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS**

**RESOLUÇÃO N° 001, DE 1997 DE 15 DE JANEIRO DE 1997**

**ALTERADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2026 APROVADO  
POR UNANIMIDADE EM 17 DE JUNHO DE 2026**

**DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DA CAMARA MUNICIPAL**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Jose dos Ramos – PB, Faz  
saber que a câmara municipal aprovou e ele promulga a presente  
resolução:**

# ÍNDICE SISTEMÁTICO

## **TÍTULO I – Da Câmara Municipal – pág. 1**

- CAPÍTULO I – Disposições Preliminares – pág. 1
- CAPÍTULO II – Das Sessões Preparatórias e da Posse – pág. 1
  - SEÇÃO I – Da Sessão de Instalação e Posse – pág. 1

## **TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara – pág. 2**

- CAPÍTULO I – Da Mesa – pág. 2
  - SEÇÃO I – Disposições Preliminares – pág. 2
  - SEÇÃO II – Da Eleição da Mesa – pág. 4
  - SEÇÃO III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa – pág. 6
  - SEÇÃO IV – Da Presidência – pág. 7
  - SEÇÃO V – Do Vice-Presidente – pág. 10
  - SEÇÃO VI – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes – pág. 11
  - SEÇÃO VII – Das Reuniões – pág. 12
  - SEÇÃO VIII – Das Audiências das Comissões Permanentes – pág. 12
  - SEÇÃO IX – Dos Pareceres – pág. 14
  - SEÇÃO X – Das Atas das Reuniões – pág. 14
  - SEÇÃO XI – Das Vagas, Licenças e Impedimentos – pág. 15
  - SEÇÃO XII – Das Comissões Temporárias – pág. 15
  - SEÇÃO XIII – Dos Secretários – pág. 16
- CAPÍTULO II – Das Comissões – pág. 17
  - SEÇÃO I – Disposições Preliminares – pág. 17
  - SEÇÃO II – Das Comissões Permanentes – pág. 17
- CAPÍTULO III – Do Plenário – pág. 19
- CAPÍTULO IV – Da Secretária da Câmara – pág. 19

## **TÍTULO III – Dos Vereadores – pág. 21**

- CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato – pág. 21
- CAPÍTULO II – Da Posse, da Licença e da Substituição – pág. 22
- CAPÍTULO III – Dos Subsídios – pág. 23
- CAPÍTULO IV – Das Vagas – pág. 23
- CAPÍTULO V – Da Extinção e Cassação do Mandato – pág. 24
- CAPÍTULO VI – Dos Líderes e Vice-Líderes – pág. 24

## **TÍTULO IV – Das Sessões – pág. 24**

- CAPÍTULO I – Disposições Preliminares – pág. 24
  - SEÇÃO I – Das Sessões Ordinárias – pág. 25

- SUBSEÇÃO I – Disposições Preliminares – pág. 26
- SUBSEÇÃO II – Do Expediente – pág. 26
- SUBSEÇÃO III – Ordem do Dia – pág. 27
- SEÇÃO II – Das Sessões Extraordinárias – pág. 28
- SEÇÃO III – Das Sessões Solenes – pág. 29

- CAPÍTULO II – Das Atas – pág. 30

## **TÍTULO V – Das Proposições e sua Tramitação – pág. 30**

- CAPÍTULO I – Disposições Preliminares – pág. 30
- CAPÍTULO II – Dos Projetos – pág. 32
- CAPÍTULO III – Das Indicações – pág. 33
- CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos – pág. 34
- CAPÍTULO V – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas – pág. 35
- CAPÍTULO VI – Dos Recursos – pág. 36

## **TÍTULO VI – Dos Debates e das Deliberações – pág. 36**

- CAPÍTULO I – Das Discursões – pág. 36
  - SEÇÃO I – Disposições Preliminares – pág. 36
  - SEÇÃO II – Dos Apartes – pág. 38
  - SEÇÃO III – Dos Prazos – pág. 38
  - SEÇÃO IV – Do Adiantamento – pág. 39
  - SEÇÃO V – Da Vista – pág. 39
  - SEÇÃO VI – Do Encerramento – pág. 40
- CAPÍTULO II – Das Votações – pág. 40
  - SEÇÃO I – Disposições Preliminares – pág. 40
  - SEÇÃO II – Do Encaminhamento da Votação – pág. 41
  - SEÇÃO III – Dos Processos de Votação – pág. 41
- CAPÍTULO III – Da Questão de ordem – pág. 42
- CAPÍTULO IV – Da Redação Final – pág. 42

## **TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial – pág. 43**

- CAPÍTULO I – Do Orçamento – pág. 43
- CAPÍTULO II – Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa – pág. 44

## **TÍTULO VIII – Disposições Gerais – pág. 44**

- CAPÍTULO I – Da Interpretação e dos Precedentes – pág. 45
- CAPÍTULO II – Da Forma do Regimento – pág. 45

## **TÍTULO IX – Da Promulgação de Leis ou de Resoluções – pág. 45**

- CAPÍTULO UNICO – Da Sanção, do Veto e da Promulgação – pág. 45

## **TÍTULO X – Do Prefeito e do Vice-Prefeito – pág. 46**

- CAPÍTULO I – Do Subsídio e da Verba de Representação – pág. 46
- CAPÍTULO II – Das Licenças– pág. 46
- CAPÍTULO III – Das Informações – pág. 47
- CAPÍTULO IV – Das Informações Político-Administrativas – pág. 47

**TÍTULO XI** – Da Polícia Interna – pág. 47

**TÍTULO XII** – Elaboração Legislativa Especial – pág. 47

- CAPÍTULO I – Dos Códigos – pág. 48

**TÍTULO XIII** – Disposições Finais – pág. 48

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART.1º.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS, e o poder Legislativo do Município, composto por 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente, e tem funções legislativas.

**Parágrafo único** – A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Art. 2º.** A Sede da Câmara Municipal é na Praça Noé Rodrigues De Lima, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local.

**§ 1º** No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

**§ 2º** As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

CAPÍTULO II  
Das Sessões Preparatórias e da Posse  
SEÇÃO I

Da Sessão de instalação e posse

**Art. 3º.** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial do dia 1 janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, o qual designará dois vereadores das duas maiores bancadas como secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

**§ 1º** “No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

**§ 2º** O Vereador que não toma posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

**§ 3º** No ato da posse, o vereador deverá entregar a declaração de bens e de seus dependentes, tornando a fazê-la no término do mandato.

**§ 4º** O suplente de vereador que prestar compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

**§ 5º** Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

**Art. 4º** Na sessão de que trata este capítulo será procedida a eleição da Mesa, escolhidos, se possível, de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 5º.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e a ela, além de outras atribuições regimentais compete:

- I.** Sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II.** Propor projetos de resoluções que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- III.** Propor projetos de Resolução e decretos legislativo, dispondo sobre.
  - a)** Licença ao Prefeito para afastamento do cargo.
  - b)** Autorização ao prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias.
  - c)** Aprovação ou rejeição de pareceres prévios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara pelo Tribunal de contas do Estado.
  - d)** Criação de Comissão Especiais de inquérito na forma prevista neste regimento, bem como a conclusão de Comissão de inquérito.
  - e)** Autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
  - f)** Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessário;
  - g)** Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
  - h)** Fixação do subsídio ou verba de representante do Prefeito;

- i) **Fixar para cada exercício financeiro os vencimentos dos Secretários Municipais, observando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Vereador, atendidas as disposições constitucionais.**

- IV. Propor reformas no Regimento interno da Câmara;**
- V. Devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento.**
- VI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de agosto, a proposta orçamentaria da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;**
- VII. Encaminhar suas contas ao Prefeito Municipal, até primeiro de março do exercício seguinte, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado e apreciação juntamente com o Prefeito;**
- VIII. Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes do município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentaria relativa ao mês anterior;**
- IX. assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe Executivo;**
- X. nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder, gratificar, licenças, pôr em disponibilidade e punir funcionários da Câmara;**
- XI. a organização dos seus serviços e a política de cargos e salários de seus servidores;**
- XII. promulgar decretos legislativos, resoluções e assinar os atos administrativos da Mesa.**

**Art.6º. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º secretário e 2º secretário.**

**§ 1º. Ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente convidar qualquer vereador para substituição, em caráter eventual;**

**§ 2º. Ao Vice-presidente compete ainda substituir o presidente, fora do Plenário, em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções;**

**§ 3º. Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um secretário.**

**§ 4º. A mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comprimento de algum titular.**

**Art.7º. As funções dos membros da Mesa cessarão:**

- I. pela posse da nova Mesa;**
- II. pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;**
- III. pelo término do mandato;**
- IV. pela perda ou extinção de mandato de vereador;**
- V. pela morte;**

**VI. pela destituição.**

**Art. 8º.** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das comissões.

**Art. 9º.** Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

## **SEÇÃO II**

### **Da Eleição da Mesa**

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á:

**I –** No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, para o primeiro biênio;

**II –** A partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, em data a ser definida pela Presidência da Câmara, para o segundo biênio subsequente.

**§ 1º.** Na eleição prevista no inciso I, caberá ao Presidente ou ao Vereador mais votado dentre os presentes, cujos mandatos estejam findando ou iniciando, permanecer na direção dos trabalhos até a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

**§ 2º.** Os membros da Mesa Diretora eleitos na forma do inciso II tomarão posse automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, iniciando-se nessa data o respectivo mandato.

**§ 3º.** O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução na forma prevista neste Regimento Interno e na legislação aplicável.

**§ 4º.** A eleição será precedida do registro de chapas completas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, não sendo admiti.

**§ 5º.** Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa.

**§ 6º.** Somente poderão concorrer os Vereadores em pleno exercício do mandato.

**§ 7º.** O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara até às 12h00 do décimo quinto dia útil anterior à data designada para a eleição.

**§ 8º.** O requerimento de registro deverá conter:

**I –** Denominação da chapa completa;

**II –** Nome completo dos candidatos e os respectivos cargos pretendidos;

**III –** Assinatura de todos os integrantes da chapa.

**§ 9º.** Encerrado o prazo de registro, a Secretaria da Câmara certificará as chapas apresentadas e encaminhará a documentação ao Presidente da Câmara.

**§ 10.** Verificada irregularidade sanável, será concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

**§ 11.** As chapas deferidas serão divulgadas no mural da Câmara Municipal, no Portal

da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação da Casa Legislativa até o dia anterior à eleição.

**§ 12.** Será permitida a substituição de integrante da chapa até o início da sessão eleitoral exclusivamente nos casos de:

I – Renúncia formal;

II – Falecimento;

III – Impedimento legal superveniente.

**§ 13.** Não havendo registro de chapa dentro do prazo previsto neste artigo ou estando a mesma incompleta não admitir-se-á o registro durante a própria sessão destinada à eleição.

**Art. 11.** A eleição da Mesa Diretora será realizada por votação nominal e aberta, mediante chamada individual dos Vereadores.

**§ 1º.** Cada Vereador declarará verbalmente seu voto perante o Plenário.

**§ 2º.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 3º.** Havendo apenas uma chapa registrada, sua eleição dependerá da obtenção da maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

**§ 4º.** Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente que tenha maior idade.

**§ 5º.** Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato a Presidente que tenha obtido maior votação popular na última eleição municipal.

**§ 6º.** Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

**§ 7º.** Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados quanto à eleição do primeiro biênio, ou seja, em 1º de janeiro do primeiro ano e, em sendo a posse da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, ocorrerá em 1º de janeiro do terceiro ano."

**Art. 12º.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

**Parágrafo Único** – O eleito completará o restante do mandato.

**Art. 13º.** Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, o vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

### SEÇÃO III

#### Da Renúncia e da Destituição da Mesa

**Art. 14º.** A renúncia do vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício e ela dirigido e se efetivará, independentemente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 15º.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** - É possível de destituição o membro da Mesa quando do faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

**Art. 16º.** O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais vereador, após o que será submetida à deliberação do plenário.

**§ 1º** Aprovada a representação, por maioria simples membros, serão sorteados três (03) vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de vinte (20) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

**§ 2º** Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de (03) três dias, abrindo-lhes o prazo de (05) cinco dias, para apresentação de defesa, por escrito.

**§ 3º** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**§ 4º** O acusado ou os acusados poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

**§ 5º** O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em Plenário.

**§ 6º** O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias definitiva do Plenário.

**§ 7º** O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será aprovado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- b) A remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

**§ 8º** Correndo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, à Comissão de justiça elaborará dentro de (05) cinco dias, da deliberação do plenário, parecer que concluir projeto de resolução, propondo à destituição do acusado ou acusados.

§ 9º aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito (48) horas de deliberação do Plenário, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação ou seu substituto legal.

**Art. 17.** O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela câmara.

§ 1º Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao vereador mais votado dentre os impedidos.

§ 2º Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocadas os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de “quórum”

§ 3º Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Especial de inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15

(quinze) minutos, exceto o relator e o acusado; ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 4º terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

## SEÇÃO IV

### Da Presidência

**Art. 18.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente.

#### I. Quanto às atividades legislativas:

- A) Comunicar os vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- B) Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões, ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários.
- C) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- D) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- E) Autorizar desarquivamento de proposições;
- F) Expedir os processos às comissões e incluindo na pauta;
- G) Observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- H) Nomear os membros das comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- I) Declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previstos neste regimento.

#### II. Quanto às sessões;

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas da ATA legais vigentes e as determinações do Presente Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ATA e das Comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou requerimentos de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença.
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem de Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Enunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devida à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo em caso de insistência casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não entendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;

L) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente, além do direito de desempate nas votações;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver, sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa ao Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esses fins;

r) anunciar os términos das Sessões, convocando antes a Sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequentes, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo aprovação;

t) declarar a extinção do mandato vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber a preencher a vaga.

### III. Quanto à Administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, remover, admitir, suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de

- vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem promovidas contra ato da Mesa ou da Presidência.
  - c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  - d) Apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;
  - e) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da câmara de acordo com a legislação pertinente;
  - f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando se trata de assunto de própria Câmara;
  - g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria.
  - h) Providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
  - i) apresentar ao plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, balancetes circunstanciados relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas, bem como relatório das atividades da Câmara;

#### **IV Quanto as relações externas da Câmara**

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, de terem se esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimentar;

#### **Art. 19. Compete ainda ao Presidente:**

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a Ata de Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III. dar andamento legal os recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;
- IV. licenciar-se de a Presidência quanto precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereador que não foram empossados do primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
- VI. Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VII. declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores no caso previsto por Lei;

**VIII. Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;**

**Art. 20.** O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou projetos de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente é facultado oferecer proporções à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se trata do assunto proposto.

**Art. 21.** Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato do plenário.

**§1º** O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

**§2º** O recuso seguirá a tramitação indicada no art. 146 deste Regimento.

**Art. 23.** O presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 24.** O vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quórum” para discussão e votação do Plenário.

## **SEÇÃO V**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 25.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, bem como promulgar atos normativos previstos em lei.

**Art. 26.** Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente o substituirá, cabendo-lhes o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

- I.** que relacionadas com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara;
- II.** fiscalizar a execução dos planos do Governo;
- III.** emitir parecer sobre os processos referente à educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública a às obras assistenciais;

**Art. 38.** A composição das comissões permanentes será feita pela Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancadas, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa, observando-se o critério de proporcionalidade.

**Parágrafo Único** - O mesmo vereador não poderá como membro de mais de duas comissões, não se computando as Comissões temporárias.

**Art. 39.** Não havendo indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se a escolha dos membros das Comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados.

**§ 1º** Proceder-se à tantos escrutínios quanto forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

**§ 2º** Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não havendo representado na Comissão.

**§ 3º** Se os empates se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito, o mais votado na eleição para vereador.

**Art. 40.** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Parágrafo Único** – As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Presidentes e vice-presidentes**

#### **E das Comissões permanentes**

**Art. 41.** As Comissões permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidente e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros.

**Art. 42.** Compete ao Presidente das Comissões permanentes:

- I. Convocar reuniões extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. Representar a Comissão, nas relações com Mesa e o plenário;
- VI. Conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime da tramitação ordinária.
- VII. Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

**§ 1º** O Presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá a voto em caso de empate.

**§ 2º** Dos atos do Presidente da Comissão permanente cabe, a qualquer vereador, recurso ao plenário.

**§ 3º** O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimento de licença, pelo Vice-Presidente.

**§ 4º** Não poderá o autor da proposição dela ser relator.

**Art. 43.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos Presidentes de Comissões dentre os Presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 44.** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e acentuar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Reuniões**

**Art. 45.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da câmara, nos dias e horas previamente fixados.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objetivo de reunião.

**§ 2º** As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo de liberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão e serão publicadas.

**§ 3º** As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do dia das Sessões da câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência em que as Sessões serão suspensas.

**Art. 46.** As Comissões Permanentes somente deliberaram com a presença da maioria dos seus membros.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Audiências das Comissões Permanentes**

**Art. 47.** As proporções serão encaminhadas às comissões pelo Presidente da Câmara no prazo Máximo de 3 (três) dias, a partir do seu recebimento.

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, serão enviadas às comissões permanentes, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrada na secretaria da casa, independente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º Recebido qualquer Processo, o Presidente da Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias, designará, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º O prazo para Comissão exarar parecer será até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º O relator designado terá o prazo de até 3 (três) dias, a para apresentação do parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**Art. 48.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito o registro nos protocolos competente.

§ 2º Quando um vereador pretender que a Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 04 (quatro) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes de duas ou mais Comissões, se poderá apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 46, deste regimento.

**Art. 49.** É vedado a qualquer Comissão se manifestar;

- I. Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ou parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação;
- II. Sobre conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de finanças e orçamento;
- III. Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas as seu exame.

## SEÇÃO IX

### Dos Pareceres

**Art. 50.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matérias encaminhadas e sujeitas ao seu estudo.

**Parágrafo único** – O parecer será preferencialmente datilografado e escrito forma entendível e constará de três partes:

- I. Exposição da matéria em exame;
- II. Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.
- III. Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 51.** Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião a favor ou contra.

**§ 1º** O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º** A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

**§ 3º** O voto do relator não escolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

**Art. 52.** O projeto de lei que tiver parecer contrário, quando ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

## SEÇÃO X

### Das Atas das Reuniões

**Art. 53.** Toda Comissão terá como secretario um funcionário dos serviços administrativos da câmara, a quem incumbirá a redação da Ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I. Local e data da reunião;
- II. Os nomes dos membros que comparecerem e dos ausentes, com ou sem justificativas;
- III. referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates;
- IV. relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo Único** – A Ata da reunião anterior será lida e aprovada no início de cada reunião, sendo assinada pelo Presidente da Comissão.

**Art. 54.** A secretaria incumbida de prestar assistência as Comissões, além das Atas da redação das atas de suas reuniões, deverão protocolar cada uma delas.

## SEÇÃO XI

### Das Vagas, Licenças e Impedimentos

**Art. 55.** As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renúncia;
- II. Com a destinação do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e de definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: tratamento de saúde ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam à presença às mesmas.

§ 4º A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão ou por provocação de qualquer vereador.

**Art. 56.** O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

## SEÇÃO XII

### Das Comissões Temporárias

**Art. 57.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões Especiais;
- II. Comissões Especiais de Inquérito;
- III. Comissões de Representações;

**Art. 58.** Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais a dar parecer sobre projetos de códigos e para opinar sobre processos de tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do estado.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação;

§ 3º O projeto de Resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- A) A finalidade, devidamente fundamentada;
- B) O número de membros;
- C) O prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que parecer sobre a matéria, o qual será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará um parecer sobre a matéria, o qual será entregue ao Presidente da Câmara que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos;

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado inicialmente.

**Art. 59.** As Comissões Especiais de Inquérito para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões permanentes.

§ 1º A proposta de Constituição de Comissão Especial de inquérito deverá contar no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara, não sendo objeto de votação em Plenário.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo de tramites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chega a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo as recomendações propostas.

**Art. 60.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civil.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimentos subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberações do plenário.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

## **SEÇÃO XIII**

### **Dos Secretários**

**Art. 27.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Controlar o regimento das presenças e fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II. ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III. Fiscalizar e fazer inscrição dos oradores que querem usar a Tribuna;
- IV. Redigir e transcrever as atas das sessões;
- V. Assinar com o Presidente e o 2º Secretario os atos da Mesa;
- VI. Auxilia a Presidência na inspeção dos Serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- VII. Receber e fazer a Correspondência oficial da Câmara;
- VIII. Contar as cédulas e proceder a leitura das normas, nos escrutínios secretos.

**Art. 28.** Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 29.** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitória, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

**Art. 30.** As comissões da Câmara serão:

- I. Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II. Temporária as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 31.** Assegurar-se nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela lei orgânica dos Municípios.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 32.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

**Art. 33.** As Comissões permanentes são em número de 3 (três) composto cada um de 3 (três) membros, e terão as seguintes denominações.

- I. Constituição Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos.

**Art. 34.** Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória o parecer da comissão de constituição justiça e redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste regimento ou para os quais o plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a comissão de justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao plenário para se discutir e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Art. 35.** A Comissão de Constituição Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proporções:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 36.** Compete à Comissão de Finanças o Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I. Proposta orçamentaria, sugerindo as modificações convenientes, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. Prestação de contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III. Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.
- IV. Proposições que fixem e atualizem os vencimentos do funcionalismo e secretários e os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos vereadores.
- V. As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;
- VI. Projetos de fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, no último ano da legislatura para viver na legislatura subsequente.

**Parágrafo Único** – As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do plenário, sem o parecer da Comissão;

**Art. 37.** Compete à Comissão de Obras e Orçamento e Serviços Públicos;

- I. emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e

concessionários de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda;

**Art. 61.** Aplicam-se para o funcionamento das Comissões temporárias os mesmos dispositivos que regulam as Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do plenário**

**Art. 62.** O plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

**§ 1º** O Local é o recinto de sua sede;

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.

**§ 3º** O número é o “quórum” determinado para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 63.** As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 64.** O vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

**Parágrafo Único** - Qualquer vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado vereador que seja impedido, nos termos deste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Secretaria da Câmara**

**Art. 65.** Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e obedecerá ao Regimento baixado pela Mesa.

**Art. 66.** A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente e ao 1º secretário.

**Art. 67.** Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

**Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.**

**Art. 68.** Poderão vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal e apresentar sugestões sobre ele, através de proposição fundamentada.

**Art. 69.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 70.** Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos em series distintas, terão numeração própria sem renovação anual e obedecerá ao período de cada legislatura.

**§ 1º** Terão forma de portaria, entre outros, os atos administrativos que tratam a seguinte matéria:

- a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- b) abertura de sindicância, de processos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) designação para a função e para o cargo em comissão.

**§ 2º** A Mesa elaborará e expedirá a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário.

**Art. 71.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

**Art. 72.** A Secretaria Administrativa, terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente.

- I. Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. Declaração de bens;
- III. atos das sessões da câmara e das reuniões das comissões;
- IV. atos das leis, decretos de leis. Decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;
- V. cópia de correspondência oficial;
- VI. protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII. protocolo, registro e índice de preposições em andamento e arquivados;
- VIII. licitações e contratos para obras e serviços;
- IX. nomeação dos funcionários;
- X. termo de compromisso e posse dos funcionários;
- XI. contrato em geral;
- XII. contabilidade e finanças;
- XIII. cadastramento dos bens móveis.

**§ 1º** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

**§ 2º Os livros porventura nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, conveniente autenticados.**

### **TÍTULO III**

#### **Dos Vereadores**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Exercício do Mandato**

**Art. 73.** Os vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional, por sufrágio universal e voto secreto e direto.

**Art. 74.** Compete ao vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das comissões para as quais for designado;
- III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. Usar da em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

**Art. 75.** São obrigações e deveres dos vereadores:

- I. fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II. comparecer convenientemente trajando às sessões e comporta-se em Plenário com respeito;
- III. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas fundamentais;
- IV. votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenham interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo.
- V. Residir no território do município;
- VI. Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à seguranças do bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VII. Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 76.** Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade do ato;

- I. Advertência Pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da Palavra;
- IV. Suspensão da Sessão;

- V. Proposta de sessão para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;
- VI. Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

**Art. 77.** O vereador não pode, desde a posse:

- I. firmar ou manter contato com o município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público municipal, ou com pessoas ou com entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- II. No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.
- III. Exercer ou cargo eletivo;
- IV. Patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;
- V. Residir fora do município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, deve servir em outro município.

**Parágrafo Único** – executa-se da vedação do inciso II o cargo de Secretário Municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato.

**Art. 78.** Nos limites do seu município os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito, nem processado criminalmente do exercício do mandato.

**Art. 79.** A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesas dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Posse, da Licença, da Substituição**

**Art. 80.** Os vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º Os vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura na legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A recusa do vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º verificada as condições de existência de vaga, cumprida as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara, na primeira reunião,

comunicá-lo-á ao Plenário e fara constar em ata a declaração da vacância do cargo de vereador, convocando seu suplente.

**Art. 81.** Somente se convocará suplente nos casos da vaga em virtude morte, renúncia, licença, para tratamento de saúde e para tratar de interesses pessoais, estar sem percepção dos vencimentos, ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal.

**Art. 82.** O vereador poderá licenciar-se somente

- I. por moléstia devidamente comprovada;
- II. para desempenhar missões de caráter oficial;
- III. para cuidar de interesse pessoal, ficando suspenso o recebimento da sua remuneração de vereador.

§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dera no expediente das sessões, os quais serão transformadas em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário municipal não perderá o mandato, considerando-se o respectivo suplente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Subsídios**

**Art. 83.** Os subsídios dos vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 2º Não se inclui na proibição contida neste artigo, o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

**Art. 84.** Ao investir-se no mandato de vereador, o servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários e vantagens não havendo compatibilidade ficara afastado de seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Vagas**

**Art. 85.** As vagas na Câmara, dar-se-ão:

- I. Por extinção; e
- II. Por cassação do mandato.

**Parágrafo Único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.**

## **CAPÍTULO V**

### **Da Extinção e Cassação do Mandato**

**Art. 86.** Extinguem-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I.** Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II.** Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por Lei;
- III.** Deixar de comparecer, sem que esteja licenciada a terça parte das sessões ordinárias durante o período legislativo;
- IV.** Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis, e não se desincompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- V.** Utiliza-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidades administrativas.

**Parágrafo Único – O Processo de cassação de mandato de vereador obedecera, no que couber, ao rito estabelecido no decreto de Lei nº 201, 27 de fevereiro de 1967.**

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Líderes e Vice-líderes**

**Art. 87.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária e um intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líder e Vice-líderes.

**§ 2º** Sempre que houver alterações nas indicações deverá ser feita nova comunicação a mesa.

**§ 3º** Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

## **TÍTULO IV**

### **DAS Sessões**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 88.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas salvo deliberação encontrada na maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 89.** A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de novembro, duas vezes por mês às quartas-feiras independentemente de convocação.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

**Art. 90.** A Câmara pode ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que for interesse público o exigir.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

**Art. 91.** Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, com interrupção de 15(quinze) minutos entre o final do expediente o início da Ordem do dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** O Pedido de prorrogação de sessão, seja de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição de debate.

**§ 2º** Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

**§ 3º** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10(dez) minutos do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 92.** As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 93.** Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto de Plenário.

**§ 1º** A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativas, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§ 2º** A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

## **SEÇÃO I**

### **Das Sessões Ordinárias**

## **SUBSEÇÃO I**

### **Disposições preliminares**

**Art. 94.** As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I. Expediente
- II. Ordem do Dia

**Art. 95.** Havendo número legal, após verificado pelo 1º secretário, ou quem estiver substituindo, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** A falta de número legal para a deliberação não se utilizar da tribuna.

Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

**§ 2º** As matérias constantes no expediente, inclusive a da sessão anterior, que foram votadas por falta do quórum legal, ficarão para expediente de sessão ordinária seguinte.

**§ 3º** A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Expediente**

**Art. 96.** O expediente terá duração mínima de duas horas, se destinando a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos vereadores.

**Art. 97.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário da leitura a matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- 1. expediente recebido do Prefeito
- 2. expediente recebido de diversos
- 3. expediente apresentado pelos vereadores.

**§ 1º** Na leitura das proposições obedecer-se-á seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;
- c) Requerimentos,
- d) Indicações,
- e) Recursos.

**§ 2º** Por solicitação do interessado, serão fornecidos cópias dos documentos apresentados no Expediente.

**Art. 98.** Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

- I. discussão do requerimento, solicitada nos termos deste regimento;
- II. discussão dos pareceres de Comissões, que não se refiram a proposição sujeita a apreciação da Ordem do dia;
- III. O uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos do inciso I e II deste artigo, e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente, de 10(dez) minutos.

§ 2º A inscrição pelo uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompida em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro secretário.

§ 5º O vereador que estiver inscrito para falar e não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista.

§ 6º O vereador regularmente inscrito e presente quando lhe for dada a palavra, poderá transferir para outro orador, o direito de uso da palavra na sua totalidade, ou parte dele.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Ordem do DIA**

**Art. 99.** Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, trar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

**Art. 100.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo se estiver com o apoio subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º A secretaria fornecerá cópias aos vereadores das proposições e pareceres até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

**§ 2º** Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

**§ 3º** O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 101.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- A) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- B) Vetos e matérias em regime de urgência;
- C) Projetos de Resolução, Projetos de decretos Legislativos, e Projetos de Lei.
- D) Recursos;
- E) Matérias em discussão única;
- F) Matérias em segunda discussão;
- G) Requerimentos propostos na sessão anterior.

**§ 1º** Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente as Ordem do dia, nas três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do Parecer das Comissões.

**§ 2º** A disposição da matéria da Ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de visita solicitado no início da Ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 102.** Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais a Ordem do Dia da sessão seguinte, em seguida a palavra para a explicação pessoal.

**Art. 103.** A explicação Pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

**§ 1º** A inscrição para falar em explicação pessoal solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao Presidente.

**§ 2º** Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

**§ 3º** Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declara encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

## **SEÇÃO II**

### **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 104.** A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre que houver matéria de interesse público relevante urgente a ser deliberada.

**§ 1º** Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matérias cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

**§ 2º** As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

**Art. 105.** Na Sessão Extraordinária não haverá a parte de expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo Único** – Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

**Art. 106.** Na Sessão Extraordinária não haverá a parte de expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**§ 1º** Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

**§ 2º** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, sendo marcada para sua realização no prazo, máximo de quinze dias, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta o edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Sessões Solenes**

**Art. 107.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

**§ 1º** Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, onde não haverá expediente e Ordem do Dia. Sendo, inclusive, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.

**§ 2º** Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**§ 3º** Poderão usar da palavra, nas sessões solenes, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou vereadores, pessoas homenageadas, autoridades federais e estaduais e, a critério do Presidente, representantes de instituições e de entidades de classe.

**Art. 108.** A câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria dos seus membros, com a indicação precisa do seu objetivo.

**§ 1º** para iniciar a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas por exames em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de ser encerradas a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atas**

**Art. 109.** De cada sessão da câmara, lavrar-se-á ata os trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

**Art. 110.** A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos vereadores para a verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**Parágrafo Único –** Aprovado, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Art. 111.** A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerra-se a sessão.

## **TÍTULO V**

### **Das proposições e sua tramitação**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 112.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º São modalidades de proposições:

- a) Projetos de lei;
- b) Projetos de resolução e de decretos legislativos;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas ou subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 113.** A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que, aluindo a lei, decreto. Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III. Que delegue a outro poder atribuições privadas do legislativo;
- IV. Que, fazendo menção à clausula de contratos ou convenio, não os transcreva por extenso;
- V. Que seja inconstitucional, ilegal ou ante- regimental;
- VI. Que seja apresentada por vereador ausente à sessão.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

**Art. 114.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Art. 115.** Os processos serão autor da organizados pela Secretaria da Câmara;

**Art. 116.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou requerimento de qualquer vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

**Art. 117.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência
- II. Prioridade
- III. Ordinária

**Art. 118.** A urgência é a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I. Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;
- II. Vencido o prazo regimental, na ausência de pareceres sobre as proposições em regime de urgência, o presidente da Câmara designara um vereador para que o faça, verbalmente, da tribuna da casa;
- III. Somente será considerado regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Art. 119.** Em regime de prioridade tramitação as proposições que versem sobre:

- I. Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
- II. Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. Constituição de Comissão Especial de Inquérito;

- IV. Vetos parciais e totais;
- V. Destituição de componentes da Mesa;
- VI. Projetos de resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

**Art. 120.** A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos**

**Art. 121.** Toda a matéria Legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida a apreciação do Executivo, será objeto de projeto de lei.

**Art. 122.** A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer vereador, a Mesa, Comissão, ao Prefeito ou os Cidadãos.

**§ 1º** É da competência exclusiva do prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentaria, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos de servidores do Poder Executivo, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

**§ 2º** É da competência exclusiva da câmara a iniciativa das leis que:

- I. Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total e dotação da Câmara;
- II. Criem, altere ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

**§ 3º** Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa, ou que vise a modificar lhes o montante e a natureza do projeto.

**§ 4º** Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentaram a despesa prevista, salvo no caso do item II do § 2º deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 5º** Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

**§ 6º** A iniciativa popular será pela apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal do interesse específico do Município, cidade, Distrito ou Bairro, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado respectivo.

**§ 7º** Para que se tramite proposição de iniciativa popular, de que trata o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara examinara se os eleitores subscritores da propositura colocaram o seu nome legível, com o respectivo eleitoral competente, contendo a informação no número de eleitores do Bairro, cidade ou Município.

**Art. 123.** Os projetos de lei ou de resolução devem ser escritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objetivo e assinados pelo seu autor.

**§ 1º** Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha objeto da proposição.

**§ 2º** Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

**Art. 124.** Lido o projeto pelo secretário, na hora do expediente, será encaminhado às comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

**Art. 125.** Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à requerimento para que seja colocado em uma outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 126.** Aprovado o projeto de lei, o presidente da Câmara enviá-lo-á ao prefeito, que terá dez dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

**Parágrafo Único** – Decorrido o decêndio, o silêncio do prefeito importará em sanção, cabendo o Presidente da Câmara a promulgação da lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Indicações**

**Art. 127.** Indicação é a proposição em que o vereador sugere o Poder Executivo envie à Câmara projeto de lei que é de sua iniciativa privada.

**Art. 128.** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhados ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da Decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 129.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quando a competência para os decidir, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente.
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 130.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de vereador ou suplente;

- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Observância de disposição regimental;
- VI. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII. Retirada, pelo autor de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- VIII. Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do dia;
- IX. Preenchimento de lugar em Comissão;
- X. Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI. Justificativa de veto.

**Art. 131.** Serão escritos os requerimentos de:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da presidência, ou da Câmara;
- V. Votos de pesar por falecimento;
- VI. Convocação do Prefeito ou Secretário;
- VII. Solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VIII. Votos de aplausos, louvor e congratulações;
- IX. Prorrogação de sessão, de acordo com o previsto nesse Regimento.
- X. Destaque da matéria para votação;
- XI. Encerramento de discussão, de acordo com o que prevê este Regimento;
- XII. Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- XIII. Inserção de documentos em Ata.

### **CAPÍTULO III** **DOS REQUERIMENTOS**

**§ 1º** Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no expediente da Sessão, lido e encaminhado ao expediente da sessão seguinte.

**§ 2º** A discussão do requerimento de urgência procedera na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

**§ 3º** Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

**§ 4º** Denegada a urgência, passara o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

**§ 5º** Os requerimentos de adiantamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazer certos e sempre por dias corridos.

**§ 6º** O requerimento de solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

**Art. 132.** Os requerimentos a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão

sujeitos à deliberação de Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Art. 133.** Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente as Comissões.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que eles se refiram assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.**

**Art. 134.** Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido ao vereador e a Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 135.** Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei de resolução.

**Art. 136.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

**Art. 137.** A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

**Art. 138.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeita a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não referidas diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para construírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos**

**Art. 139.** Os recursos contra atos do Presidente da câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluindo na pauta de Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana no Plenário e cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**Art. 140.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver subjetiva à deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida plenário, compete a este a decisão.

**Art. 141.** No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Debates e das Deliberações**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Discussões**

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 142.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

**§ 1º** Os projetos de lei, de resolução e de decreto Legislativo passarão, obrigatoriamente, por discussões em plenário.

**§ 2º** Terão apenas uma discussão os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, os projetos e decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução proposta por Comissões de Inquérito.

**§ 3º** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

**Art. 143.** Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

**§ 1º** Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

**§ 2º** Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

**§ 3º** Deliberando o plenário o procedimento da discussão, ficará prejudicando o substitutivo.

**§ 4º** As emendas e subemendas, serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, era o projeto, com as emendas, encaminhando à Comissão da Redação, para ser de novo redigido conforme aprovado.

**Art. 144.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às determinações regimentais.

**Art. 145.** O vereador só pode falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. Para discutir a matéria em debate;
- IV. Para apartear na forma regimental;
- V. Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar a votação;
- VII. Para justificar o seu voto;
- VIII. Para explicação pessoal;
- IX. Para apresentar requerimento.

**Art. 146.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos.

- a) Para leitura de requerimento de urgência;
- b) Para comunicação importante a Câmara;
- c) Para recepção de visitantes;
- d) Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;

- e) Para atender a pedido da palavra “pela ordem; para propor questão de ordem regimental”.

**Art. 147.** Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda.

## SEÇÃO II

### Dos Apartes

**Art. 148.** Aparte é interrupção do orador, indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos sem a permissão do orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

- I. À Palavra do Presidente;
- II. Paralelo à palavra do orador;
- III. Ao orador que “fala” pela ordem, em explicação pessoal;

§ 4º O apartado deve permanecer de pé, enquanto apartes e ouve a resposta do apartado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de ser apartado, não lhe será permitido ao apartado dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes.

## SEÇÃO III

### Dos Prazos

**Art. 149.** Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata,
- II. 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre,
- III. na discussão de:
  - a) veto 15 (quinze) minutos, com apartes,
  - b) Parecer da redação final ou de reaberturas de discussão: 15 (quinze) minutos com apartes.
  - c) Projetos: 20 (vinte) minutos, com apartes.
  - d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos 15 (quinze) minutos, com apartes.

- e) Parecer do tribunal de contas do estado sobre as contas do prefeito e da mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes.
- f) Processo de destituição da mesa ou de membros da mesa: 15 (quinze) minutos para cada vereador e de 60 (sessenta) minutos para o relator ou para o denunciado, com apartes.
- g) Processos de cassação de mandato de vereador e do prefeito: 15 (quinze) minutos para cada vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes.
- h) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes.
- i) Parecer da comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos com apartes.
- j) Orçamento municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos.
- IV. Explicação pessoal: 15 (quinze) sem apartes.
- V. Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos sem apartes.
- VI. Para declarações de votos: 05 (cinco) minutos sem apartes.
- VII. Pela ordem: 05 (cinco) minutos sem apartes.
- VIII. Para apartear: 03 (três) minutos.

**Parágrafo Único** – Na discussão de matéria constante da ordem do dia, será permitido ceder e reservar tempo para os oradores.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Adiantamento**

**Art. 150.** O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para o tempo determinado contando em dias, não podendo ser aceito se o adiantamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marca menor prazo.

## **SEÇÃO V**

### **Da Vista**

**Art. 151.** O pedido da vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo plenário apenas com o encaminhamento de votação.

**Parágrafo Único** – O prazo Máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

## SEÇÃO VI

### DO encerramento

**Art. 152.** O encerramento na discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais aprovado pelo presidente.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, 04 (quatro) vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado pelo menos, 03 (três) vereadores.

## CAPÍTULO II

### Das Votações

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 153.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 154.** A votação da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – A aprovação da matéria de em discussão, salvo as exceções previstas neste regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos vereadores presentes a sessão.

**Art. 155.** Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas

- I. Regimento Interno da Câmara.
- II. Código de obras.
- III. Estatuto dos Servidores Municipais.
- IV. Código Tributário do Município
- V. Lei do Plano Direto do Desenvolvimento Integrado do Município.

**Art. 156.** Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara as deliberações sobre.

- I. A autorização para outorga concessão de Serviços Públicos;
- II. A autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais.
- III. A autorização para a aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo.
- IV. A rejeição do parecer prévio do tribunal de contas do estado sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.
- V. Rejeição de vetos do Prefeito.

**Art. 157.** Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta de seus membros, além dos casos previstos neste Regimento.

**Art. 158.** O voto será secreto nos seguintes casos:

- I. Deliberação sobre as contas do Presidente da Mesa.
- II. Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- III. Apreciação de veto.

**Art. 159.** O Presidente da Câmara só terá voto nos seguintes casos:

- I. Eleição da mesa
- II. Quando houver empate
- III. Quando da apreciação das matérias expressamente indicadas na lei orgânica dos municípios.

## **SEÇÃO II**

### **Do encaminhamento da votação**

**Art. 160.** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**Parágrafo Único** – No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versara sobre todas as peças do processo.

**Art. 161.** Ainda que haja processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, em que versara sobre todas as peças do processo.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Processos de Votação**

**Art. 162.** Os processos de votação são:

- I. Simbólicos
- II. nominal
- III. secreto

**§ 1º** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte:

**§ 2º** Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

**§ 3º** A votação nominal será feita chamada dos presentes pelo secretário, devendo os vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

**Art. 163.** As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

**Parágrafo Único** - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão, de uma proposição já estava encerrada, considerando-se a sessão prorrogada até ser concluída à votação da matéria.

**Art. 164.** Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente, ao autor e aos líderes partidários.

**Art. 165.** Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adapta-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.

**Art. 166.** Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

**Art. 167.** Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Questão de Ordem**

**Art. 168.** Questão de ordem é toda dividida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

**§ 1º** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º** Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 169.** Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador se opor à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**Art. 170.** Em qualquer fase de sessão o vereador pedir palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanta a aplicação do Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Redação Final**

**Art. 171.** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração e redação final de acordo com a deliberação.

**Parágrafo Único** - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário ou titulares.

**Art. 173.** Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

## **TÍTULO VII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 174.** O projeto de lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Até o dia 30 de novembro à Câmara deverá devolver o projeto originário do poder Executivo para a sanção.

**Art. 175.** A Comissão de finanças terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre a proposta orçamentaria.

**Parágrafo Único** – Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos vereadores, entretanto o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 176.** O projeto de lei orçamentaria anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da câmara requerer, ao seu Presidente, a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

**Art. 177.** A câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 30 de novembro.

**Art. 178.** Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**Parágrafo Único** – Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto no todo ou sobre as emendas apresentadas.

**Art. 179.** Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Art. 180.** As sessões realizadas para a discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficara reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 181.** Aplicam-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

**Art. 182.** O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

**Art. 183.** O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa**

**Art. 184.** A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo e interno.

**§ 1º** Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º** O controle interno será exercido pelo poder executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros públicos.

**Art. 185.** O tribunal de contas do estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, emitirá prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

**§ 1º** Somente por deliberação de dois terços da Câmara, deixara de prevalecer o parecer do tribunal de contas.

**§ 2º** Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, a câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

**§ 3º** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem deliberação, as contas deverão ser consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de contas do estado.

**Art.186.** Se a deliberação da Câmara for contrariar ao parecer do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** – A mesa comunicará a ocorrência, ao tribunal de contas do estado.

**Art. 187.** Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Interpretação e dos Precedentes**

**Art. 188.** As interpretações do regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a presidência assine ou declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 189.** Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Forma do Regimento**

**Art. 190.** A qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar sobre ele dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

## **TÍTULO IX**

### **Da Promulgação de Leis ou de Resoluções**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

**Art. 191.** Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enfiá-lo-á ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

**§ 1º** Decorrido o decêndio, o silêncio do prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

**§ 2º** Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo decendário.

**§ 3º** As razões do veto serão publicadas integralmente, no diário oficial do município, quando houver, ou em edital afixado em lugar público, e comunicado ao Presidente da Câmara.

**§ 4º** Devolvido o projeto vetado à câmara, será ele submetido dentro de 15 (quinze) dias úteis, contando do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, sendo então enviado ao Prefeito, como lei para promulgação.

§ 5º Se o prefeito não promulgar a lei, dentro de quarenta e oito horas, o presidente da câmara o fara.

§ 6º Será tido como aceito o veto, quando decorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem manifestação da Câmara.

Art. 192. A manutenção de veto, quando restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 193. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro e arquivado na secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata esse artigo.

Art. 194. Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionando somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## **TÍTULO X**

### **Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Subsídio e da Verba de Representação**

Art. 195. A fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Prefeito, será feito através de Decretos Legislativos na forma estabelecida na lei orgânica do município e para vigor na legislatura seguinte.

Art. 196. A verba de representação do presidente será fixada pela câmara, juntamente com os subsídios deste.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Licenças**

Art. 197. A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação escrita.

Parágrafo Único – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I. Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
  - a) Por motivo de doença, devidamente comprovada.
  - b) A serviço ou emissão de representante do Município.

**Art. 198.** Somente pelo voto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Informações**

**Art. 199.** Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Parágrafo Único** - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

**Art. 200.** Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para prestar informações.

**Parágrafo Único** – Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Informações Político-Administrativas**

**Art. 201.** São infrações político-Administrativas do prefeito as previstas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado e em Lei Federal.

**Parágrafo Único** – O Prefeito será processado nas informações político-administrativas, pelo rito estabelecido pelo Decreto de Lei nº 201/67.

### **TÍTULO XI**

#### **Da Polícia Interna**

**Art. 202.** O policiamento do recinto da câmara compete privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 203.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

**Art. 204.** O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

### **TÍTULO XII**

#### **Elaboração Legislativa Especial**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Códigos**

**Art. 205.** O Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânica e sistemática, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 206.** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição Justiça e Redação.

**§ 1º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

**§ 2º** A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

**§ 3º** Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará para a pauta da ordem do dia.

**Art. 207.** Na discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

**§ 1º** Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Constituição Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação delas ao texto do projeto original.

**Art. 208.** Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de código.

## **TÍTULO XIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 209.** A secretaria da Câmara fara reproduzir este Regimento, enviando cópias Bibliografia Municipal, ao Prefeito e a cada um dos vereadores.

**Art. 210.** Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, com o voto da maioria dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I. de um terço, mínimo dos vereadores;
- II. da Mesa;
- III. da Comissão da Câmara;

**Art. 211.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 212.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Em 22 de Junho de 2026.**



**IVANILSON DE ARAUJO SILVA**  
Presidente da Câmara



**LUCIANE BRITO DA SILVA**  
1º Secretario



**MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**  
2º secretario